

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP: 01-066207/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 013/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 1192/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME DE FORNECIMENTO: FORNECIMENTO CONTÍNUO.

REGÊNCIA: Lei Federal Nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nos artigos que dizem respeito à modalidade de Pregão Eletrônico), Leis Complementares nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais nº.s 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2193/2023 e 2051/2025 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, cujo Edital assim se resume.

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa(s), através do **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de 12 (doze) meses, para **fornecimento de água mineral**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 15/06/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **15/06/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

05. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no **item 2** do Edital.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

07. LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

08. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 19** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de 12 (doze) meses, para **fornecimento de água mineral**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** deste Edital, o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo(a) Pregoeiro(a) da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>
- 1.3 As quantidades previstas do **ANEXO I** são estimativas, não se obrigando a Licitadora pela contratação total.
- 1.4 Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **ANEXO I** do Edital.
- 1.5 Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

2.0 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.
- 2.1.1 Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogada por até **12 meses**, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 2.1.2 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, **vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial**, na forma do previsto no art. 121-B do RILC.
- 2.1.3 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- 2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **26/03/2026**.
- 2.2.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.0 DA INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

- 3.1 A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionária **Cibele Cordeiro Jordão** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **João Carlos Firmino** e **Odair José Fernandes**, todos designados através da **Portaria Nº. 005/2026 - URBS**.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 **Somente poderão participar da presente licitação, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar Nº. 147/2014, sendo estas empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 4.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 2051/2025 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.
- 4.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos Arts. 14 e 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.**
- 4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e o(a) Pregoeiro(a) emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.
- 4.4.1 Para os casos de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 38 e seu parágrafo único do Decreto Municipal Nº. 385/2023.
- 4.4.2 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.
- 4.6 Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverão dar o “**aceite**” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 4.6.1 Na tela do “**aceite**” o interessado declarará:
- a) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do **Art. 63, inc. X e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal de 1.988);
 - d) Que os dirigentes da empresa Licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 e Leis Complementares Nºs. 147/2014 e 155/2016.
 - g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
 - h) Quando houver visita técnica, a empresa optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.
- 4.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas **neste instrumento**, bem como as elencadas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC** e no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e legislação correlata.
- 4.7 **Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.**

- 4.7.1 O Licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).
- 4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, nos termos do Decreto Municipal n.º 385/2023.
- 4.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do serviço correspondente ao objeto constante no **ANEXO I** deste Edital, os mesmos não estarão disponíveis para proposta e lances.
- 4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de pregão eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**.
- 4.11 Não será admitida a participação de outros órgãos ou entidades na Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação.
- 5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 15/06/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 5.3.1 Para as interessadas que forem as próprias produtoras, estas proponentes deverão indicar como marca a informação “**PRÓPRIO FABRICANTE**” ou “**MARCA PRÓPRIA**”, assim, evitando a sua identificação. A indicação que for originária de razão social ou de nome fantasia da licitante como marca do produto poderá acarretar a desclassificação do item.
- 5.3.2 A licitante não poderá indicar mais de uma marca para o item. A indicação de mais de uma marca acarretará a desclassificação do item.
- 5.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue o(a) Pregoeiro(a) ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
 - c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto do presente instrumento convocatório.
- 5.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 5.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 5.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preços superiores aos indicados, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6.0 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Licitadora a contratar as quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 6.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.
- 6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **15/06/2026 das 15h 10min às 15h 40min.**
- 7.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 7.2.1 **Em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
- 7.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 7.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.
- 7.5 No preço unitário do lance deverá estar incluído todos os custos, despesas, tributos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais e os serviços.
- 7.6 As dúvidas, que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designada para o presente processo licitatório, através do “**chat**” de conversação.
- 7.7 A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do Art. 86 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.
- 7.8 A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 7.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 7.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando os licitantes empatados classificados na primeira posição no certame, serão os mesmos convocados pelo(a) Pregoeiro(a) a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 7.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do Art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, na ordem em que se encontram.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**Menor Preço**”.
- 8.1.1 O julgamento será efetuado pelo “**Menor Preço Por Item**”
- 8.2 Após o término da sessão para envio dos lances, será informada a lista de empresas classificadas com os menores lances.
- 8.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

- 8.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 8.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 8.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 8.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 8.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
- 8.4 Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão Licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 8.3** do Edital.
- 8.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento**, bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**
- 8.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceite pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.10 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 9.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 9.1 **Somente será julgada a habilitação da(s) empresa(s) que ofertou(arem) a proposta com o menor lance para o(s) item(ns) do presente certame.**
- 9.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.**
- 9.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.
- 9.3 Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica operacional os quais deverão estar em conformidade com o do regulamento dos Decretos Municipais nºs. 388/2023, 700/2023, 2051/2025 e ao **RILC**.
- 9.3.1 Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de falência e Balanço Patrimonial.
- 9.4 Para o julgamento, o(a) Pregoeiro(a) emitirá o documento “**Relação Fornecedor**” de todas as empresas participantes do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**.
- 9.5 A **Relação Fornecedor** da(s) empresa(s) que ofertou(aram) a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso de a data de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**

- 9.5.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.
- 9.6 **É de responsabilidade da(s) empresa(s) Licitante(s) a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 9.7 Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (**fac-símile**), devendo ser autenticadas por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 9.8 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o(a) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.
- 9.9 Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 9.10 Constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances do presente certame, o(a) Pregoeiro(a) irá **habilitá-la sob condição**, comunicando à licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar Nº. 147/2014, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**.
- 9.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 9.11.1 Na realização da diligência referida no item 9.11, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 9.12 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**.
- 9.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 10.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**
- 10.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares Nºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo(a) Pregoeiro(a), Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 10.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares Nº. 147/2014 e 155/2016 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição. Neste caso, serão habilitadas, sob condição resolutiva.
- 10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado ao(à) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período, para regularização da documentação.
- 10.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do Art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no Art. 39 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC – RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 11.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente processo licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 11.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designada para o presente processo licitatório.
- 11.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital.
- 11.1.5 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.1.6 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 11.1.7 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

- 11.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será **de 20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do Artigo 117 do Decreto Municipal 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 11.2.2 Caso o licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, o mesmo deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 11.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designada para o presente processo licitatório.
- 11.2.4 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 11.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 11.2.5 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 11.2.2 e 11.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.2.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.2.7 Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a presente licitação.

11.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições contidas no **artigo 89 do RILC**.
- 11.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 11.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail:

esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designada para o presente processo licitatório.

- 11.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva Impugnação (Contrarrrazões) no mesmo modo que indicam os **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital.
- 11.3.5 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.3.6 Os Recursos ou Contrarrrazões de Recurso recebidos através dos meios indicados nos itens **11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 11.3.7 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.3.8 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.3.9 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 11.3.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.3.11 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento à Instrução Normativa nº. 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal Nº. 261/2010, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao Cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, no **Portal da Transparência do Governo Federal** (www.portaltransparencia.gov.br).

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no **item 11.0** e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

- 11.3.12 Após a homologação do processo licitatório, é dever da licitante vencedora verificar a Autorização de Fornecimento no site da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no endereço www.urbs.curitiba.pr.gov.br

12.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 12.1 **Boletins de esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o(a) Pregoeiro(a) emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 12.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo(a) Pregoeiro(a) será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 12.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

13.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Após a homologação pela autoridade competente, o preço da empresa classificada com o menor preço será registrado na **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.
- 13.2 Integrará a **Ata de Registro de Preços**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.
- 13.3 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Licitadora, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no **item 21.0** deste Edital.
- 13.3.1 A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.4 O prazo de vigência da **ARP** será de **12 (doze) meses**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.

- 13.4.1 Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a ARP, poderá ser prorrogado por até **12 (doze) meses**, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 13.4.2 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.
- 13.5 A **Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 13.6 A empresa contratada não poderá transferir a presente **Ata de Registro de Preços**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos, objeto do presente ajuste, sem o expresse consentimento da Urbs, dado por escrito, sob pena de cancelamento da **Ata de Registro de Preços** e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.7 DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.7.1 Após a homologação da licitação será concedido prazo para que os licitantes remanescentes se manifestem na forma eletrônica, junto à página do referido processo, no site do **e-Compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sobre a aceitação em efetuar o **Cadastro de Reserva** de que trata o § 3º do Art. 98 do Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 13.7.2 O cadastro de reserva de que trata o **item 13.7.1** do Edital, dar-se-á por meio do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com **preços iguais** ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.
- 13.8 A adesão dos licitantes interessados em aceitar o cadastro de reserva de que tratam os **itens 13.7.1 e 13.7.2** do Edital, deverá ocorrer por meio do preenchimento do campo específico para tal, na página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 13.9 O prazo para o preenchimento do **Cadastro de Reserva** será de **04 (quatro) horas úteis**, contadas da **Homologação** do certame, no site do e-compras Curitiba.
- 13.10 Encerrado o prazo especificado no **item 13.9** do Edital, não havendo manifestação por parte do(s) licitante(s), precluirá o seu direito quanto a participar do cadastro de reserva de que trata o **item 13.7** do presente Edital.
- 13.11 Findo o prazo de que trata o **item 13.9** do Edital, será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município o relatório de **Cadastro de Reserva** com o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
- 13.12 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 13.13 Havendo mais de um licitante participante do cadastro de reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.
- 13.14 A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de cadastro de reserva será respeitada na contratação.
- 13.15 Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 13.16 Quando os primeiros classificados, signatários da ata de registro, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 13.17 Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento à época da sessão de licitação, abrindo-se também a possibilidade de regularização dos documentos fiscais, na forma do **item 10.3** deste edital.
- 13.17.1 O julgamento da habilitação do(s) convocado(s) será procedido com base no documento “Relação do Fornecedor” das empresas participantes, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação.
- 13.17.2 A validade dos documentos será aferida com base na data em que ocorreu a sessão pública e não com base na data da efetiva chamada da licitante que está em cadastro de reserva e, no caso de a data de qualquer documento estar vencida, a(s) Licitante(s) será(ão) INABILITADA(S).

14.0 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ASSINATURA DA ATA

14.1 A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, protocolar na recepção da URBS, **no horário das 12h30min às 18h30min**, sito na Av. Presidente Affonso Camargo Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, em até **02 (dois) dias úteis** após a convocação da URBS, aos cuidados da Unidade de Licitações – ULI da URBS, cópia acompanhada dos originais ou fotocópias autenticadas do(s) seguinte(s) documento(s):

- a. Alvará de funcionamento da envasadora da marca ofertada, em plena vigência;
- b. Licença Sanitária da envasadora do produto, emitida pelo órgão competente e dentro do prazo de validade;
- c. Caso a licitante não seja a envasadora, deverá apresentar Licença Sanitária em seu nome que contemple a atividade relacionada ao objeto da presente contratação;
- d. Quando o produto não for armazenado nas dependências da licitante, deverá ser apresentada também a Licença Sanitária do local de armazenamento;
- e. Laudo de análise microbiológica da água mineral, emitido por laboratório competente, em conformidade com a RDC nº 274 da ANVISA, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, tendo como referência a data de abertura das propostas;
- f. Laudo de análise físico-química da água mineral, emitido por laboratório competente, em conformidade com o Decreto nº 7.841/1945 do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

14.2 Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar ao(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.

14.3 Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail do(a) Pregoeiro(a) designado(a), desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.

14.4 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

14.5 Os documentos elencados no **item 14.1** serão analisados pelo Gestor da Ata ou Gestor Suplente, os quais manifestarão por escrito o resultado da análise.

14.6 Se a **Proponente Vencedora** deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 14.1**, ou os apresentar fora do prazo especificado, ou em desacordo, ou com irregularidades, sofrerá as penalidades previstas no **item 21.0** deste Edital.

14.7 Na ocorrência disto, o(a) Pregoeiro(a) fará o chamamento da licitante classificada na sequência, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

15.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1 Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços é dever da empresa contratada verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, publicadas no site da URBS www.urbs.curitiba.pr.gov.br no link "Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento".

15.2 Caso seja do interesse da empresa contratada, a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** poderá(ão) ser impressa(s).

15.3 A cópia da **Autorização de Fornecimento** servirá unicamente para orientação da empresa contratada quanto ao prazo e condições para a prestação dos serviços objeto deste processo.

15.4 Caso a empresa contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da **Autorização de Fornecimento**, deverá solicitar formalmente ao Gestor do Contrato. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela Urbs.

15.5 A empresa contratada deverá observar na **Autorização de Fornecimento**, todas as informações relativas ao quantitativo e endereço para a prestação dos serviços, devendo obedecer aos prazos máximos estabelecidos neste edital.

15.6 O prazo de vigência da(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação da(s) mesma(s) no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

15.7 O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

16.0 DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 16.1 O fornecimento será realizado de forma contínua durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela CONTRATANTE, que constituirão instrumento hábil para formalização das aquisições.
- 16.2 As entregas deverão ocorrer nos indicados no **Anexo I – Locais de Entrega de Água da CONTRATANTE**, observando-se a periodicidade e as condições específicas estabelecidas para cada unidade.
- 16.2.1 A relação de locais de entrega constante nos anexos deste Termo de Referência possui caráter estimativo, podendo a CONTRATANTE incluir, excluir ou alterar unidades atendidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que mantidas as condições logísticas compatíveis com o objeto da contratação.
- 16.3 As entregas dos galões de 20 litros deverão ocorrer nos horários definidos pela CONTRATANTE, sendo que, nas Ruas da Cidadania, deverão observar o horário específico de funcionamento das unidades.
- 16.4 As garrafas (tipo PET) deverão ser entregues conforme solicitação da Unidade de Apoio Administrativo – UAD.
- 16.5 Os endereços das unidades onde ocorrerão as entregas e a execução das manutenções encontram-se relacionados no Anexo I deste Edital.
- 16.6 A CONTRATADA deverá considerar, para fins de composição de preços, todos os custos logísticos decorrentes da distribuição nos referidos locais.
- 16.7 A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas em cada **Autorização de Fornecimento**, e no **prazo de 48 horas para entregas extraordinárias, quando houver**, a partir da data de encaminhamento da Autorização de Fornecimento, via e-mail à empresa contratada, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.**
- 16.7.1 A empresa contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone, com nome da pessoa responsável pelo fornecimento do item em questão, para que a Urbs possa encaminhar alerta quanto à publicação da autorização de fornecimento no site.
- 16.7.2 No **ANEXO I** deste edital constam duas listagens contendo a identificação dos locais de entrega codificados, nome das pessoas responsáveis pelo recebimento, telefone de contato e respectivos endereços.
- 16.8 A URBS considerará para efeitos de **prazo de fornecimento**, a data do envio da **Autorização de Fornecimento** à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A **Autorização de Fornecimento** será encaminhada ao e-mail informado pela contratada.
- 16.9 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.
- 16.10 Os prazos estabelecidos para a execução das entregas e dos serviços acessórios poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, desde que não decorram de culpa exclusiva da CONTRATADA, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.
- 16.11 A empresa contratada deverá entregar junto com a nota fiscal, o recibo de entrega do produto, bem como, o relatório mensal informando a quantidade de água distribuída por local de entrega. O relatório deverá conter as seguintes informações:
- Local da entrega;
 - Data e horário da entrega;
 - Descritivo do produto, contendo a marca da água mineral entregue;
 - Quantidade entregue;
 - Valor unitário e total em reais (R\$).
- 16.12 A critério da Unidade de Apoio Administrativo da URBS, poderá ser solicitado o envio, via e-mail, de um relatório semanal das entregas realizadas, nos moldes do relatório descrito no **item acima**.
- 16.13 **DO COMODATO DOS GALÕES DE 20 LITROS**
- 16.13.1 A CONTRATADA deverá fornecer os galões de 20 (vinte) litros em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 16.13.2 A distribuição dos galões ocorrerá conforme os locais de instalação dos bebedouros indicados no **Anexo I**.
- 16.13.3 A quantidade de galões disponibilizados deverá considerar, além dos recipientes em uso, os galões reserva necessários ao adequado funcionamento dos pontos de consumo.
- 16.13.4 Caberá à CONTRATADA assegurar a adequada reposição dos galões, garantindo a continuidade do fornecimento de água mineral nas unidades da CONTRATANTE.

16.13.5 Os galões fornecidos em comodato deverão ser mantidos em boas condições de conservação, higiene e segurança durante toda a vigência da contratação.

16.14 **DAS EMBALAGENS**

16.14.1 Os galões de 20 (vinte) litros utilizados para o fornecimento da água mineral deverão ser retornáveis, de primeira linha, possuir boa apresentação e estar devidamente higienizados e em perfeitas condições de uso na data da entrega.

16.14.2 Não serão aceitos galões descartáveis ou que apresentem sinais de avarias, sujeira, deformações ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança do produto, sendo considerados, nesses casos, como não entregues.

16.14.3 O prazo de validade dos garrafões deverá observar o disposto na Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, bem como suas alterações posteriores, atualmente sob competência da Agência Nacional de Mineração – ANM.

16.14.4 As garrafas tipo PET utilizadas para o fornecimento da água mineral deverão ser de boa qualidade e resistência, não sendo aceitas embalagens que apresentem avarias, deformações, amassados ou qualquer outro defeito que comprometa sua integridade.

16.14.5 As garrafas deverão ser entregues devidamente lacradas e acondicionadas em fardos com embalagem resistente e limpa.

16.14.6 A CONTRATANTE poderá recusar embalagens que apresentem irregularidades ou condições inadequadas de conservação, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição sem ônus adicional.

16.15 **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.15.1 O recebimento do objeto será realizado de forma individualizada, vinculado a cada Autorização de Fornecimento emitida no âmbito da Ata de Registro de Preços.

16.15.2 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de cada entrega, no local indicado pela CONTRATANTE, relativamente à respectiva Autorização de Fornecimento.

16.15.3 O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, constante no ANEXO C do Termo de Referência, devidamente atestado por representante da CONTRATANTE.

16.15.4 O recebimento provisório tem por finalidade verificar a conformidade do produto entregue com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

16.15.5 Durante o período de recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá realizar inspeções e verificações necessárias para confirmar o atendimento das especificações técnicas do produto fornecido.

16.15.6 Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá:

- a) rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição;
- b) determinar a complementação do fornecimento, caso seja verificada divergência de quantidade.

16.15.7 Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, mantendo-se o preço originalmente contratado.

16.15.8 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, selecionar amostras do produto entregue e encaminhá-las para análise laboratorial, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.15.9 A análise poderá ser realizada por laboratório indicado pela CONTRATANTE ou por instituição de reconhecida credibilidade técnica.

16.15.10 As despesas decorrentes da análise laboratorial correrão por conta da CONTRATADA.

16.15.11 Caso o produto seja submetido à análise laboratorial, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado pelo período necessário à emissão do respectivo laudo.

16.15.12 Caso o laudo técnico ou a verificação realizada pela CONTRATANTE constatare que o produto fornecido não atende às especificações exigidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.15.13 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues em relação à respectiva Autorização de Fornecimento.

16.15.14 O recebimento definitivo será formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no ANEXO C do Termo de Referência, após verificação da conformidade do fornecimento.

16.15.15 Cada fornecimento realizado no âmbito da Ata de Registro de Preços será considerado de forma autônoma para fins de recebimento, fiscalização e eventual aplicação de penalidades.

16.15.16 Eventuais inconformidades ou inadimplementos serão apurados de forma individualizada em relação a cada fornecimento realizado, não caracterizando, por si só, inexecução total da Ata de Registro de Preços.

17.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.2 Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e na proposta apresentada, fornecendo produtos de qualidade e em quantidade suficiente para o adequado atendimento das demandas da CONTRATANTE.
- 17.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Edital.
- 17.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.5 A empresa contratada, que vier a fornecer os galões de 20 litros de água mineral, deverá realizar manutenção preventiva e/ou corretiva, inspeção e higienização em todos os bebedouros relacionados nos locais listados em relação anexa, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital.
- 17.5.1 A manutenção preventiva e a higienização deverão assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e qualidade da água disponibilizada para consumo.
- 17.5.2 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização constituem obrigação acessória vinculada ao Item 01, não gerando qualquer pagamento adicional à CONTRATADA, devendo todos os custos estar contemplados no valor unitário ofertado.
- 17.6 A manutenção preventiva, inspeção e higienização de todos os bebedouros da URBS deverão ser realizadas pela empresa contratada a cada **90 (noventa) dias**, com apresentação de cronograma da realização em até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.
- 17.7 Sempre que identificadas situações que possam comprometer a qualidade da água ou o funcionamento adequado dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, devidamente assinado e identificado pelo responsável técnico que o elaborou.
- 17.8 A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva sempre que identificados problemas relacionados aos componentes operacionais de uso dos bebedouros, tais como torneiras, vedantes, conexões ou demais itens necessários ao adequado funcionamento para consumo da água.
- 17.8.1 No caso de haver necessidade de realizar manutenção corretiva dos bebedouros, a empresa deverá executar tal serviço, sem ônus adicional, em um prazo máximo de **12 (doze) horas**, após a solicitação da CONTRATANTE.
- 17.8.2 Não integram o escopo da manutenção corretiva reparos estruturais do equipamento, tais como sistemas elétricos, de refrigeração ou substituição integral do bebedouro.
- 17.9 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção e higienização dos bebedouros, tais como: bicarbonato de sódio, hipoclorito, veda rosca, torneiras, buchas, escovas, luvas, máscaras e demais insumos necessários à higienização.
- 17.9.1 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 17.10 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização dos bebedouros, desde que previamente autorizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 17.10.1 A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pela subcontratada.
- 17.11 **Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, inspeção e higienização nos bebedouros, deverá ocorrer entre 12h 30min e 17h 30min de segunda à sexta feira.**
- 17.12 A água mineral fornecida deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis ao consumo humano, bem como às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.
- 17.13 O produto deverá apresentar características físico-químicas e microbiológicas compatíveis com os padrões exigidos pela legislação aplicável.
- 17.14 Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar laudo atualizado de análise microbiológica e físico-química da água mineral fornecida, com **periodicidade trimestral**.
- 17.14.1 O laudo deverá ser emitido por laboratório competente e comprovar a conformidade do produto com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela legislação sanitária vigente.
- 17.14.2 As despesas decorrentes das análises laboratoriais realizadas para verificação da qualidade da água mineral correrão por conta da CONTRATADA.

- 17.14.3 Caso seja constatado que o produto não atende às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou à legislação sanitária aplicável, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a substituição do produto e a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.
- 17.15 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente ocorrido durante a execução do fornecimento que possa comprometer a regularidade da entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acessórios previstos neste Edital.
- 17.16 Os funcionários da empresa contratada deverão ser habilitados, capacitados para a execução das entregas e dos serviços acessórios previstos, credenciados, estarem uniformizados, providos de EPI, com identificação pessoal, e respeitar a Legislação vigente de saúde e segurança do trabalho (**Portaria 3214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho** ou norma que venha a substituí-la).
- 17.16.1 Orientar seus empregados quanto à necessidade de observar as normas internas da CONTRATANTE durante a execução das atividades nas dependências da empresa.
- 17.17 A qualquer tempo a URBS poderá indicar local de consumo para coleta de amostra da água fornecida, com a finalidade de realização de análise laboratorial destinada a verificar o atendimento às especificações técnicas do produto. A análise poderá ser realizada por laboratório indicado pela CONTRATANTE ou por instituição de reconhecida credibilidade técnica.
- 17.18 A empresa contratada responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos.

18.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e na proposta apresentada.
- 18.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, registrando eventuais ocorrências e irregularidades verificadas durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços acessórios.
- 18.3 Designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e comunicando ao gestor da contratação eventuais ocorrências que demandem providências.
- 18.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.
- 18.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e uniformizados, aos locais onde devam ser realizadas as entregas ou executados os serviços acessórios previstos neste Edital.
- 18.7 Recusar o recebimento ou o pagamento de produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital.

19.0 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens fornecidos e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.3 A empresa contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** emitida(s), encaminhando-a à URBS, por intermédio do gestor da ARP, que encaminhará ao setor competente.
- 19.4 A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento por meio do Sistema PROCEC PAGAMENTOS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>
- 19.5 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS encontram-se disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- 19.6 A Nota Fiscal deverá ter como destinatária a URBS – Urbanização de Curitiba S/A.
- 19.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais disponíveis.
- 19.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à regularização da situação.

- 19.9 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.10 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento correspondente e da respectiva Nota de Empenho, quando for o caso.
- 19.11 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando aplicável, às exigências relativas à emissão de Nota Fiscal eletrônica.
- 19.12 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor correspondente.
- 19.12.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA.
- 19.13 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado na legislação aplicável, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:
- a) juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;
 - b) correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 19.14 Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.
- 19.15 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a regularização da situação.
- 19.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 19.17 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser mantidos até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.
- 19.19 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser afastada a rescisão contratual.
- 19.20 Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, conforme legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
- 19.21 Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 19.22 À empresa contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da Urbs.
- 19.23 A Urbs poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela empresa contratada, por força deste Edital.
- 19.24 A empresa contratada deverá apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal (contendo o número da **Ata de Registro de Preços** e da **Autorização de Fornecimento** a que se refere), o comprovante de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 19.25 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 19.25.1 Como a empresa contratada é obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 19.24** acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à Urbs, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 19.25.2 O não atendimento ao contido no **subitem 19.25.1** acima pela empresa contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo

também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. **(Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)**

- 19.26 As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 19.27 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore"**, calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 19.28 Para a hipótese definida no **item 19.27** do edital, a empresa contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Urbs.
- 18.11 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.

20.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 20.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 20.2 Pelas infrações cometidas a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços;
 - III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou instrumento equivalente;
 - IV - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
 - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 20.2** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 20.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato/ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 20.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 20.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 20.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 20.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 20.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 20.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 20.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 20.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 20.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 20.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 20.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- 20.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 20.6.2 Se a sanção de que o **item 20.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência da ata de registro de preços, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 20.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 20.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 21**.
- 21.0 PENALIDADES ESPECÍFICAS**
- 21.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.
- 21.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 21.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual**, quando exigida.
- 21.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item ou parcela correspondente, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, excetuadas as hipóteses de atraso na execução e de inexecução total do objeto.
- 21.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação correspondente, nos casos de inexecução parcial do objeto.
- 21.2.4 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
- 21.2.5 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 21.2.7 ou 21.2.8**.
- 21.2.6 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo do contrato ou da Ata de Registro de Preços pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 21.2.7 **Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, pela **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva e no PNCP - Paineis Nacionais de Compras Públicas de tal medida punitiva.
- 21.2.8 **Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços)**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva e no PNCP - Paineis Nacionais de Compras Públicas de tal medida punitiva.
- 21.2.9 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 21.2.10 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 21.2.11 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

- 21.2.12 A aplicação das penalidades previstas neste capítulo observará o procedimento administrativo previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 22.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Urbs, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 22.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

23.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 23.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 23.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

24.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 24.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 24.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 24.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

25.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 2451 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

26.0 RESCISÃO

- 26.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.

- 26.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 26.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 26.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 26.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 26.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, todos os documentos entregues em papel ao(à) Pregoeiro(a) pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 27.2 Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues ao(à) Pregoeiro(a).
- 27.3 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 27.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.5 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Urbs e no PNCP.
- 27.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 27.7 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 27.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **Arts. 39 e 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**.
- 27.9 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 27.10 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 27.11 Em atendimento à exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme Art. 48 da Instrução Normativa Nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 27.12 Para tanto, visando o atendimento do **item 27.11**, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**, situada a Rua Solimões, Nº. 160, Bairro Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

- 27.13 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 27.13.1 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital e seus anexos e de sua proposta.
- 27.14 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC e seguintes, no que couber.
- 27.15 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 27.15.1 A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.
- 27.15.2 Os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Urbs em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 27.16 Em atendimento ao **Art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, foram designados como **Gestor da Ata de Registro de Preços** o **Sr. Emerson Thiago Pinguello**, matrícula nº. 85.357 e como **Gestor Suplente**, o **Sr. Paulo Henrique dos Santos**, matrícula nº. 984.970, que serão os interlocutores de todos os contatos com a licitante, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.
- 27.17 Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** – Descrição e Especificação do Objeto e Relação dos Locais de Entrega e Limpeza de Bebedouros;
 - ✓ **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - ✓ **Anexo III** – Termo de Referência;
 - ✓ **Anexo C** – Modelos dos Termos de Recebimento.

CIBELE CORDEIRO
JORDAO:04364804924

Assinado de forma digital por CIBELE
CORDEIRO JORDAO:04364804924
Dados: 2026.06.03 14:15:57 -03'00'

Cibele Cordeiro Jordão
Pregoeiro(a)

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E RELAÇÃO DOS
LOCAIS DE ENTREGA E LIMPEZA DE BEBEDOUROS**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Objeto	Descrição	Quantidade Anual	Unidade
01	Água mineral sem gás – galão 20 litros Código do SGP: 89.19.06.02703-5	Água mineral natural sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, fornecidos em regime de comodato. PH a 25°C entre 6,5 e 8,0. O fornecimento inclui a realização de manutenção preventiva, corretiva e higienização dos bebedouros, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	3520	Galão 20l
02	Água mineral sem gás – garrafa 500ml Código do SGP: 89.19.06.02702-1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa tipo PET entre 500ml e 510ml, fornecida em fardos com 12 unidades. PH a 25°C entre 6,5 e 8,0. Produto lacrado, dentro do prazo de validade e conforme normas sanitárias vigentes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	2.310 fardos (27.720 unidades)	Fardo c/12 unidades

Nota:

De acordo com o especificado no item 7.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BEBEDOUROS – URBS
PARA TROCA DO GALÃO E HIGIENIZAÇÃO E QUANTIDADE DE GALÃO RESERVA EM CADA BEBEDOURO

N.º	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	Bebedouros para higienização	Galões reserva
1	Cantina URBS	Av. Pres. Affonso Camargo, 530	1	30
2	Setor ASC	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	2
3	Setor AOC	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	1
4	Setor UFN	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	1
5	Setor ALC	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	1
6	Setor OUV	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	1
7	Setor CCO	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	3
8	Setor AMC	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	3
9	Setor AEF	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	1
10	Setor ACO	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	2
11	Setor ADHO	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	1
12	Ambulatório	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	1
13	Setor ATI	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	3
14	Setor URD	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	5
15	Setor UMEG	Av. Pres. Affonso Camargo, 330	1	1
16	Estacionamento Rui Barbosa	Pça Rui Barbosa (estacionamento)	1	2
17	Manutenção Tinguí	Rua Bemardo Rosenmann, 555	2	19
18	Mercado Municipal Capão Raso	Av. República Argentina, 5259	1	11
19	Praça Carlos Gomes - Fiscalização	Praça Carlos Gomes – Centro	1	1
20	Praça Tiradentes - Fiscalização	Praça Tiradentes – Centro	1	2
21	Rua 24 Horas	Rua Visconde de Nacar	1	2
22	UCC Matriz	Pça Rui Barbosa	1	1
23	Rua da Cidadania Bairro Novo	Rua Tijucas do Sul, 1700	1	1
24	Rua da Cidadania Boa Vista	Av. Paraná, 3600	1	1
25	Rua da Cidadania Cajuru	Av. Pref. Maurício Fruet, 2150	1	1
26	Rua da Cidadania Carmo	Av. Mal Floriano Peixoto, 8430	1	2
27	Rua da Cidadania CIC	R. Davi Xavier da Silva, 446	-	2
28	Rua da Cidadania Fazendinha	Rua Carlos Klemtz, 1700	1	2
29	Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101	1	2
30	Rua da Cidadania Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033	1	3
31	Rua da Cidadania Santa Felicidade	Rua Santa Bertila Boscardin, 213	1	1
32	Rua da Cidadania Tatuquara	Rua Olivaldo Konorski Bueno, S/N	1	1
33	Terminal Bairro Alto	Bairro Alto	1	1
34	Terminal Barreirinha	Bairro Barreirinha	1	1
35	Terminal Boa Vista	Bairro Boa Vista	1	1
36	Terminal Boqueirão	Bairro Boqueirão	1	1
37	Terminal Cabral	Bairro Cabral	1	1
38	Terminal Caiuá	Bairro Caiuá	1	1
39	Terminal Campina do Siqueira	Bairro Campina do Siqueira	1	1
40	Terminal Campo Comprido	Bairro Campo Comprido	1	1
41	Terminal Capão da Imbuia	Bairro Capão da Imbuia	1	1
42	Terminal Capão Raso	Bairro Capão Raso	1	1
43	Terminal Carmo	Bairro Carmo	1	1
44	Terminal Centenário	Bairro Centenário	1	1
45	Terminal Fazendinha	Bairro Fazendinha	1	1
46	Terminal Hauer	Bairro Vila Hauer	1	1
47	Terminal Oficinas	Bairro Vila Oficinas	1	1
48	Terminal Pinheirinho	Bairro Pinheirinho	1	1
49	Terminal Portão	Bairro Portão	1	1
50	Terminal Santa Cândida	Bairro Santa Cândida	1	1
51	Terminal Santa Felicidade	Bairro Santa Felicidade	1	1
52	Terminal Sítio Cercado	Bairro Sítio Cercado	1	1
53	Terminal Tatuquara	Bairro Tatuquara	1	1

RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA DE ÁGUA (GALÃO 20 LITROS)

CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	PERIODICIDADE
801	URBS — Rodoferrviária (Cantina e Unidades)	Franco / Luis	3320-3189	Diária
802	Estacionamento Rui Barbosa	Jaricil	99684-8061	Conforme solicitação
803	Mercado Municipal Capão Raso	Viviane	98403-2083	Conforme solicitação
810	Manutenção Tingui	Vasco	3322-6819	Conforme solicitação
811	UFC Matriz	Fiscais		Conforme solicitação
812	Praça Carlos Gomes — Fiscalização	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
848	Praça Tiradentes — Fiscalização	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
814	Terminal Boa Vista	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
815	Terminal Boqueirão	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
816	Terminal Cabral	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
817	Terminal Campina do Siqueira	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
818	Terminal Campo Comprido	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
819	Terminal Capão da Imbuia	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
820	Terminal Capão Raso	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
821	Terminal Pinheirinho	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
822	Terminal Portão	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
823	Terminal Santa Cândida	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
824	Terminal Centenário	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
825	Terminal Hauer	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
826	Terminal Oficinas	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
827	Terminal CIC	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
828	Terminal Carmo	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
829	Terminal Santa Felicidade	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
830	Terminal Sítio Cercado	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
831	Terminal Barreirinha	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
832	Terminal Bairro Alto	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
833	Terminal Caiuá	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
834	Terminal Fazendinha	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
847	Terminal Tatuquara	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
836	UACT - Cartão Transporte Carmo	Loureyne	3313-5556 98773-9425	Conforme solicitação
837	UACT - Cartão Transporte Boa Vista	Leonardo	3313-5704 3313-5693	Conforme solicitação
838	UACT - Cartão Transporte Fazendinha	Eduardo	3350-3977	Conforme solicitação
839	UACT - Cartão Transporte Pinheirinho	Márcia	3313-5452	Conforme solicitação
840	UACT - Cartão Transporte Matriz	Orlando	98774-9794	Conforme solicitação
842	UACT - Cartão Transporte Tatuquara	Suzana	3221-2645	Conforme solicitação
843	UACT - Cartão Transporte Cajuru	Bruno	3221-2310 3221-2311	Conforme solicitação
844	UACT - Cartao Transporte Santa Felicidade	Cristiano	3364-0365 98890-6246	Conforme solicitação
845	UACT - Cartao Transporte Bairro Novo	Josilaine	3348-1343	Conforme solicitação
846	Rua 24 Horas	Nádia	98874-4547	Conforme solicitação
847	UACT - Cartão Transporte CIC	Ketlin	98736-5801	Conforme solicitação

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS URBS Nº. ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP: 01-066207/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 013/2026
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede em __, __, na Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-066207/2026, PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 013/2016 – ALC/AMNT**, ao Registro de Preços para **fornecimento de água mineral**, abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01					
02					
TOTAL →					

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **fornecimento contínuo**.
- A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. xxx**, do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme disposto no artigo 104 do Decreto Municipal 701/2023.
- Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por até 12 meses, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, **vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial**, na forma do previsto no art. 121-B do RILC.
- Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- Os dispêndios referentes ao presente, ocorrerão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- As obrigações da Contratada e da **CONTRATANTE**, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 013/2026, PROTOCOLO SUP: 01-066207/2026 – ALC/AMNT**.
- Para fins de cumprimento da LGPD e o disposto no item 21 do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº. 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384.
- A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas em cada **Autorização de Fornecimento**, e no **prazo máximo de 48 horas para entregas extraordinárias, quando houver**, a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela CONTRATADA.

11. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
12. A CONTRATADA deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
13. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela CONTRATADA e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em AA/AA/AAAA. **OU** O processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços não houve licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados à CONTRATADA.
14. O chamamento do Cadastro de Reserva, quando for o caso, seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da CONTRATADA.
15. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
17. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
18. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
19. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
20. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
21. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), poderão ser reajustados conforme item 2.2 do Edital e seus sub itens.
22. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Curitiba, ____ de _____ de 202_.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores da Ata de Registro de Preços:

Gestor da Ata de Registro de Preços
Nome: **Emerson Thiago Pinguello**
Matrícula: 85.357

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços
Nome: **Paulo Henrique dos Santos**
Matrícula: 984.970

**CADASTRO DE RESERVA NA QUAL CONSTAM AS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS
ADJUDICADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

(INSERIR COMO ANEXO QUANDO FOR O CASO)

**CADASTRO DE LICITANTES QUE NÃO ACEITARAM O FORNECIMENTO NAS MESMAS CONDIÇÕES DO VENCEDOR DA
LICITAÇÃO**

(INSERIR COMO ANEXO QUANDO FOR O CASO)

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõem, solicitamos a abertura de processo licitatório para **Registro de Preços**, com a utilização de **recursos próprios da URBS – Urbanização de Curitiba S/A**, para fornecimento de água mineral, visando atender as diversas Unidades da Empresa, conforme descritivos e quantitativos abaixo:

Item	Objeto	Descrição	Quantidade Anual	Unidade
01	Água mineral sem gás – galão 20 litros Código do SGP: 89.19.06.02703-5	Água mineral natural sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, fornecidos em regime de comodato. PH a 25°C entre 6,5 e 8,0. O fornecimento inclui a realização de manutenção preventiva, corretiva e higienização dos bebedouros, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	3520	Galão 20l
02	Água mineral sem gás – garrafa 500ml Código do SGP: 89.19.06.02702-1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa tipo PET entre 500ml e 510ml, fornecida em fardos com 12 unidades. PH a 25°C entre 6,5 e 8,0. Produto lacrado, dentro do prazo de validade e conforme normas sanitárias vigentes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	2.310 fardos (27.720 unidades)	Fardo c/12 unidades

1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização constituem obrigação acessória vinculada ao Item 01, não gerando qualquer pagamento adicional à CONTRATADA, devendo todos os custos estar contemplados no valor unitário ofertado.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

1.2.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, **vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial**, na forma do previsto no art. 121-B do RILC.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo de bem comum (água mineral sem gás), mediante **Sistema de Registro de Preços**, sendo a contratação realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço por item**, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

1.4. A presente contratação será executada por meio de entregas parceladas conforme a demanda da CONTRATANTE, formalizadas por meio da emissão de Autorizações de Fornecimento.

1.5. Optou-se pela não divulgação do orçamento estimado no instrumento convocatório, conforme estratégia adotada pela CONTRATANTE.

1.6. Os dispêndios oriundos da presente contratação serão custeados através de recursos próprios da **URBS – Urbanização de Curitiba S/A.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Origem do Termo de Referência

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Unidade de Apoio Administrativo – UAD, em conjunto com a Área de Manutenção, diante da necessidade institucional de contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral destinada ao atendimento das diversas unidades da CONTRATANTE.

A demanda decorre de necessidade administrativa contínua, vinculada à manutenção das condições adequadas de funcionamento das atividades internas e de atendimento ao público.

2.2. Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo de água mineral para consumo dos empregados (administrativos e operacionais) e visitantes das unidades da CONTRATANTE, assegurando condições adequadas de saúde, bem-estar e atendimento ao público.

O consumo de água mineral sofre variações ao longo do ano, especialmente em razão de fatores climáticos e aumento sazonal da demanda, o que inviabiliza a previsão exata do quantitativo mensal necessário.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois possibilita maior flexibilidade na gestão do fornecimento, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoque excessivo, promovendo eficiência administrativa e racionalização de recursos.

A licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que a estimativa do valor da contratação enquadra-se no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se verificando quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 49 do referido diploma legal.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos estimados atendem exclusivamente às demandas da CONTRATANTE, não sendo admitida a participação de outros órgãos ou entidades na Ata de Registro de Preços.

2.3. Análise de Riscos

A análise relativa à matriz de riscos encontra-se tratada no Capítulo 15 deste Termo de Referência.

2.4. Garantia Contratual

Considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade, o valor estimado da contratação e o regime de fornecimento contínuo, com entregas parceladas por demanda, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. Estimativa da demanda

A estimativa da demanda foi elaborada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando a variação sazonal decorrente de fatores climáticos, o número de unidades atendidas e a rotatividade de público interno e externo.

Para o período de 12 (doze) meses, estima-se o seguinte quantitativo:

Item 01 – Água mineral sem gás – galão 20 litros: 3.520 unidades/ano;

Item 02 – Água mineral sem gás – garrafa 500ml (fardo com 12 unidades): 2.310 fardos/ano (equivalente a 27.720 unidades).

Os quantitativos indicados constituem mera estimativa para fins de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral pela CONTRATANTE.

3.2. Descritivo da Solução

A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento contínuo de água mineral natural sem gás, destinada ao consumo dos empregados e visitantes das unidades da CONTRATANTE, contemplando:

- I. Fornecimento de água mineral acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, mediante sistema de reposição;
- II. Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafas tipo PET entre 500ml e 510ml, em fardos com 12 unidades;
- III. Disponibilização dos galões de 20 litros em regime de comodato, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- IV. Realização de manutenção preventiva, inspeção e higienização periódica dos bebedouros;
- V. Execução de manutenção corretiva dos bebedouros, quando necessária;
- VI. Execução do fornecimento de forma contínua, por meio de entregas parceladas conforme a demanda da Unidade de Apoio Administrativo – UAD.

3.3. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo de água mineral às unidades da CONTRATANTE, garantindo condições adequadas de consumo aos empregados e ao público atendido.

São resultados esperados:

- I. Manutenção das condições adequadas de saúde e bem-estar no ambiente de trabalho;
- II. Prevenção de desabastecimento nos pontos de consumo;
- III. Regularidade na manutenção e higienização dos bebedouros, assegurando a qualidade da água disponibilizada;
- IV. Eficiência na gestão do consumo por meio do Sistema de Registro de Preços, evitando formação de estoques excessivos;
- V. Padronização dos procedimentos de entrega e manutenção nas unidades da CONTRATANTE.

3.4. Consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A presente contratação não envolve objeto de elevada complexidade técnica, vulto econômico significativo ou exigência de especialidades múltiplas que justifiquem a conjugação de esforços entre empresas.

A vedação à participação em consórcio mostra-se proporcional à natureza do objeto e não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado possui ampla oferta de fornecedores aptos à execução integral do objeto de forma individual.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. Do Fornecimento

- 4.1.1.** O fornecimento será realizado de forma contínua durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela CONTRATANTE, que constituirão instrumento hábil para formalização das aquisições.
- 4.1.2.** As entregas deverão ocorrer nos locais indicados no Anexo B – Locais de Entrega de Água da CONTRATANTE, observando-se a periodicidade e as condições específicas estabelecidas para cada unidade.
- 4.1.3.** As entregas dos galões de 20 litros deverão ocorrer nos horários definidos pela CONTRATANTE, sendo que, nas Ruas da Cidadania, deverão observar o horário específico de funcionamento das unidades.
- 4.1.4.** As garrafas (tipo PET) deverão ser entregues conforme solicitação da Unidade de Apoio Administrativo – UAD, nos horários estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.1.5.** A CONTRATADA deverá atender solicitações extraordinárias de fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da CONTRATANTE.

4.2. Dos Serviços Acessórios ao Fornecimento

- 4.2.1.** O fornecimento dos galões de 20 litros compreende, como obrigação acessória, a execução de manutenção preventiva, inspeção, higienização e manutenção corretiva dos bebedouros instalados nas unidades da CONTRATANTE, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2.2.** A manutenção preventiva, inspeção e higienização deverão ser realizadas a cada 90 (noventa) dias.
- 4.2.3.** O primeiro cronograma de manutenção preventiva deverá ser apresentado ao Gestor da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.4.** A partir da apresentação do primeiro cronograma, a manutenção preventiva deverá ocorrer de forma periódica, respeitando-se o intervalo máximo de 90 (noventa) dias entre cada execução.
- 4.2.5.** Os serviços deverão ser executados no período compreendido entre 12h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira.

4.3. Dos Prazos

- 4.3.1.** As Autorizações de Fornecimento observarão os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.3.2.** O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

4.4. Dos Locais de Entrega

- 4.4.1.** Os endereços das unidades onde ocorrerão as entregas e a execução das manutenções encontram-se relacionados nos **Anexos A e B**.
- 4.4.2.** A CONTRATADA deverá considerar, para fins de composição de preços, todos os custos logísticos decorrentes da distribuição nos referidos locais.
- 4.4.3.** A relação de locais de entrega constante nos anexos deste Termo de Referência possui caráter estimativo, podendo a CONTRATANTE incluir, excluir ou alterar unidades atendidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que mantidas as condições logísticas compatíveis com o objeto da contratação.
- 4.5.** Os prazos estabelecidos para a execução das entregas e dos serviços acessórios poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, desde que não decorram de culpa exclusiva da CONTRATADA, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

5. DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS AO FORNECIMENTO

O fornecimento de água mineral em galões de 20 litros compreende, como obrigação acessória, a execução de serviços de manutenção preventiva, inspeção, higienização e manutenção corretiva dos bebedouros instalados nas unidades da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1. Manutenção Preventiva e Higienização

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, inspeção e higienização de todos os bebedouros relacionados no **Anexo A** deste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, observando-se as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao consumo humano de água mineral.

5.1.3. A manutenção preventiva e a higienização deverão assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e qualidade da água disponibilizada para consumo.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva sempre que identificados problemas relacionados aos componentes operacionais de uso dos bebedouros, tais como torneiras, vedantes, conexões ou demais itens necessários ao adequado funcionamento para consumo da água.

5.2.2. A manutenção corretiva deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da solicitação formal da CONTRATANTE.

5.2.3. Não integram o escopo da manutenção corretiva reparos estruturais do equipamento, tais como sistemas elétricos, de refrigeração ou substituição integral do bebedouro.

5.3. Materiais, Insumos e Equipamentos

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção e higienização dos bebedouros, tais como: bicarbonato de sódio, hipoclorito, veda rosca, torneiras, buchas, escovas, luvas, máscaras e demais insumos necessários à higienização.

A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.4. Relatórios Técnicos

Sempre que identificadas situações que possam comprometer a qualidade da água ou o funcionamento adequado dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, devidamente assinado e identificado pelo responsável técnico que o elaborou.

5.5. Subcontratação

5.5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização dos bebedouros, desde que previamente autorizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

5.5.2. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pela subcontratada.

6. CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA

6.1. Conformidade Sanitária

6.1.1. A água mineral fornecida deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis ao consumo humano, bem como às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

6.1.2. O produto deverá apresentar características físico-químicas e microbiológicas compatíveis com os padrões exigidos pela legislação aplicável.

6.2. Apresentação de Laudos

6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e conforme previsto neste Termo de Referência, laudos atualizados de análise da água mineral fornecida, emitidos por laboratório competente.

6.2.2. Os laudos deverão comprovar a conformidade do produto com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

6.3. Monitoramento da Qualidade da Água

6.3.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar local de consumo para coleta de amostra da água fornecida, com a finalidade de realização de análise laboratorial destinada a verificar o atendimento às especificações técnicas do produto.

6.3.2. A análise poderá ser realizada por laboratório indicado pela CONTRATANTE ou por instituição de reconhecida credibilidade técnica.

6.4. Custos das Análises

6.4.1. As despesas decorrentes das análises laboratoriais realizadas para verificação da qualidade da água mineral correrão por conta da CONTRATADA.

6.4.2. Caso seja constatado que o produto não atende às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou à legislação sanitária aplicável, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a substituição do produto e a aplicação das

penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

6.5. Apresentação Periódica de Laudos

6.5.1. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar laudo atualizado de análise microbiológica e físico-química da água mineral fornecida, com periodicidade trimestral.

6.5.2. O laudo deverá ser emitido por laboratório competente e comprovar a conformidade do produto com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado de forma individualizada, vinculado a cada Autorização de Fornecimento emitida no âmbito da Ata de Registro de Preços.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de cada entrega, no local indicado pela CONTRATANTE, relativamente à respectiva Autorização de Fornecimento.

7.3. O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, constante no ANEXO C do Termo de Referência, devidamente atestado por representante da CONTRATANTE.

7.4. O recebimento provisório tem por finalidade verificar a conformidade do produto entregue com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.5. Durante o período de recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá realizar inspeções e verificações necessárias para confirmar o atendimento das especificações técnicas do produto fornecido.

7.6. Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá:

7.6.1. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição;

7.6.2. determinar a complementação do fornecimento, caso seja verificada divergência de quantidade.

7.7. Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, mantendo-se o preço originalmente contratado.

7.8. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, selecionar amostras do produto entregue e encaminhá-las para análise laboratorial, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. A análise poderá ser realizada por laboratório indicado pela CONTRATANTE ou por instituição de reconhecida credibilidade técnica.

7.10. As despesas decorrentes da análise laboratorial correrão por conta da CONTRATADA.

7.11. Caso o produto seja submetido à análise laboratorial, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado pelo período necessário à emissão do respectivo laudo.

7.12. Caso o laudo técnico ou a verificação realizada pela CONTRATANTE constatare que o produto fornecido não atende às especificações exigidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues em relação à respectiva Autorização de Fornecimento.

7.14. O recebimento definitivo será formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no ANEXO C do Termo de Referência, após verificação da conformidade do fornecimento.

7.15. Cada fornecimento realizado no âmbito da Ata de Registro de Preços será considerado de forma autônoma para fins de recebimento, fiscalização e eventual aplicação de penalidades.

7.16. Eventuais inconformidades ou inadimplementos serão apurados de forma individualizada em relação a cada fornecimento realizado, não caracterizando, por si só, inexecução total da Ata de Registro de Preços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pagamento

8.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens fornecidos e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.3. Após a entrega dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Gestor da Ata de Registro de Preços, que a encaminhará ao setor competente.

8.1.4. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento por meio do Sistema PROCEC PAGAMENTOS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>

8.1.5. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS encontram-se disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

- 8.1.6.** A Nota Fiscal deverá ter como destinatária a URBS – Urbanização de Curitiba S/A.
- 8.1.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais disponíveis.
- 8.1.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à regularização da situação.
- 8.1.9.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.10.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento correspondente e da respectiva Nota de Empenho, quando for o caso.
- 8.1.11.** A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando aplicável, às exigências relativas à emissão de Nota Fiscal eletrônica.
- 8.1.12.** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor correspondente.
- 8.1.13.** Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 8.1.14.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA.
- 8.1.15.** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado na legislação aplicável, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:
- a) juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;
 - b) correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.1.16.** Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba

para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

- 8.1.17.** A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a regularização da situação.
- 8.1.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 8.1.19.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.1.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser mantidos até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.
- 8.1.21.** Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser afastada a rescisão contratual.
- 8.1.22.** Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, conforme legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Documentação Complementar Obrigatória para Assinatura da ATA

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, na Área de Licitações e Contratos da Contratante, sito à Av. Presidente Afonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR; os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Alvará de funcionamento da envasadora da marca ofertada, em plena vigência;
- II. Licença Sanitária da envasadora do produto, emitida pelo órgão competente e dentro do prazo de validade;
- III. Caso a licitante não seja a envasadora, deverá apresentar Licença Sanitária em seu nome que contemple a atividade relacionada ao objeto da presente contratação.
- IV. Quando o produto não for armazenado nas dependências da licitante, deverá ser apresentada também a Licença Sanitária do local de armazenamento.
- V. Laudo de análise microbiológica da água mineral, emitido por laboratório

competente, em conformidade com a RDC nº 274 da ANVISA, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, tendo como referência a data de abertura das propostas;

VI. Laudo de análise físico-química da água mineral, emitido por laboratório competente, em conformidade com o Decreto nº 7.841/1945 do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

9.2. Análise da Documentação

A documentação apresentada será analisada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que verificará sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Inabilitação

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste capítulo implicará na inabilitação da empresa, não sendo aceitos laudos parciais ou documentos fora do prazo de validade.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não será admitida a participação de outros órgãos ou entidades na Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente ocorrido durante a execução do fornecimento que possa comprometer a regularidade da entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acessórios previstos neste Termo de Referência.

10.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante a execução das entregas e dos serviços acessórios, observando-se as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

10.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, especialmente as disposições da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, ou norma que venha a substituí-la.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante de entrega do produto contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. local da entrega;
- II. data e horário da entrega;
- III. descrição do produto fornecido, incluindo a marca da água mineral;
- IV. quantidade entregue;

V. valor unitário e valor total correspondente.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado contendo a quantidade de água mineral distribuída em cada local de entrega. A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado o envio de relatórios semanais de entrega, preferencialmente por meio eletrônico.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, fornecendo produtos de qualidade e em quantidade suficiente para o adequado atendimento das demandas da CONTRATANTE.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.4. Utilizar profissionais devidamente capacitados para a execução das entregas e dos serviços acessórios previstos neste Termo de Referência.

11.5. Disponibilizar funcionários devidamente uniformizados e identificados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução das atividades.

11.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos.

11.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de observar as normas internas da CONTRATANTE durante a execução das atividades nas dependências da empresa.

11.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada durante a execução da Ata de Registro de Preços que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços acessórios.

11.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, não as divulgando sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo

com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, registrando eventuais ocorrências e irregularidades verificadas durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços acessórios.

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

12.4. Designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e comunicando ao gestor da contratação eventuais ocorrências que demandem providências.

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato ou na Ata de Registro de Preços.

12.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e uniformizados, aos locais onde devam ser realizadas as entregas ou executados os serviços acessórios previstos neste Termo de Referência.

12.7. Recusar o recebimento ou o pagamento de produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DAS EMBALAGENS

13.1. Os galões de 20 (vinte) litros utilizados para o fornecimento da água mineral deverão ser retornáveis, de primeira linha, possuir boa apresentação e estar devidamente higienizados e em perfeitas condições de uso na data da entrega.

13.2. Não serão aceitos galões descartáveis ou que apresentem sinais de avarias, sujeira, deformações ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança do produto, sendo considerados, nesses casos, como não entregues.

13.3. O prazo de validade dos garrafões deverá observar o disposto na Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, bem como suas alterações posteriores, atualmente sob competência da Agência Nacional de Mineração – ANM.

13.4. As garrafas tipo PET utilizadas para o fornecimento da água mineral deverão ser de boa qualidade e resistência, não sendo aceitas embalagens que apresentem avarias, deformações, amassados ou qualquer outro defeito que comprometa sua integridade.

13.5. As garrafas deverão ser entregues devidamente lacradas e acondicionadas em fardos com embalagem resistente e limpa.

13.6. A CONTRATANTE poderá recusar embalagens que apresentem irregularidades ou condições inadequadas de conservação, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição sem ônus adicional.

14. DO COMODATO DOS GALÕES DE 20 LITROS

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer os galões de 20 (vinte) litros em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.2. A distribuição dos galões ocorrerá conforme os locais de instalação dos bebedouros indicados no Anexo A deste Termo de Referência.

14.3. A quantidade de galões disponibilizados deverá considerar, além dos recipientes em uso, os galões reserva necessários ao adequado funcionamento dos pontos de consumo.

14.4. Caberá à CONTRATADA assegurar a adequada reposição dos galões, garantindo a continuidade do fornecimento de água mineral nas unidades da CONTRATANTE.

14.5. Os galões fornecidos em comodato deverão ser mantidos em boas condições de conservação, higiene e segurança durante toda a vigência da contratação.

15. MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 69, inciso X, da Lei nº 13.303/2016, a matriz de riscos constitui elemento obrigatório nas contratações de obras e serviços de engenharia.

O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio de entendimento consolidado, especialmente nos Acórdãos nº 4.551/2020 – Plenário, nº 2.616/2020 – Plenário e nº 320/2023 – Plenário, tem destacado a importância da matriz de riscos como instrumento de alocação objetiva de responsabilidades entre as partes, especialmente em contratações que envolvam maior complexidade técnica ou incertezas relevantes.

Para as demais contratações regidas pela Lei nº 13.303/2016, a adoção da matriz de riscos é recomendada quando presentes fatores de incerteza capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

No caso da presente contratação, trata-se de fornecimento contínuo de bem comum, amplamente disponível no mercado, com especificações objetivas e execução padronizada, não se verificando complexidade técnica ou incertezas relevantes que justifiquem a elaboração de matriz de riscos específica.

Diante dessas características, entende-se tecnicamente dispensável a elaboração de matriz de riscos para o presente procedimento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, observando-se parâmetros de mercado e práticas adotadas em contratações similares.

16.2. Para a formação da estimativa foram considerados dados obtidos por meio de consultas a fornecedores do ramo, contratações públicas similares e demais referências admitidas pela

legislação aplicável.

16.3. O detalhamento da pesquisa de preços e a memória de cálculo da estimativa encontram-se devidamente registrados nos autos do processo administrativo que instrui o presente procedimento licitatório.

16.4. Nos termos da estratégia de contratação adotada pela CONTRATANTE, optou-se pela não divulgação do orçamento estimado no instrumento convocatório, permanecendo o valor máximo estimado registrado apenas no processo administrativo que instrui o presente procedimento licitatório, conforme previsto na legislação aplicável.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

17.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento de água mineral e dos serviços acessórios previstos neste Termo de Referência;

17.2.2. verificar o cumprimento das condições de entrega, prazos e especificações técnicas estabelecidas para os produtos fornecidos;

17.2.3. acompanhar a execução das atividades de manutenção preventiva, inspeção, higienização e manutenção corretiva dos bebedouros;

17.2.4. registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução da contratação, inclusive atrasos, irregularidades ou descumprimento de obrigações;

17.2.5. solicitar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto;

17.2.6. atestar as notas fiscais referentes aos produtos efetivamente fornecidos, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de ação ou omissão durante a execução do fornecimento ou dos serviços acessórios.

17.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico ou por outro meio formal que permita o adequado registro das solicitações, ocorrências e providências adotadas.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, total ou parcialmente, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

18.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item ou parcela correspondente, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou das condições de execução especificamente previstas neste Termo de Referência, excetuadas as hipóteses de atraso na execução e de inexecução total do objeto;

18.3.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação correspondente, nos casos de inexecução parcial do objeto;

18.3.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total do objeto.

18.3.5. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

18.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

18.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

18.6. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo observará o procedimento administrativo previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constituem anexos do presente Termo de Referência:

Anexo A – Relação dos locais onde se encontram os bebedouros (troca / higienização / quantidade de galões reserva).

Anexo B – Locais de entrega de água da URBS (galão de 20 litros).

Anexo C – Modelos dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

EMERSON THIAGO
PINGUELLO:03388
467943

Assinado de forma digital por
EMERSON THIAGO
PINGUELLO:03388467943
Dados: 2026.05.20 16:54:19
-03'00'

Gestor da Ata de Registro de Preços
Emerson Thiago Pinguello
Matrícula: 85.357

PAULO HENRIQUE
DOS
SANTOS:06112492
946

Digitally signed by PAULO HENRIQUE
DOS SANTOS:06112492946
DN: cn=PAULO HENRIQUE DOS
SANTOS:06112492946, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=47182542000133,
email=paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.
br
Date: 2026.05.22 12:42:32 -03'00'

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços
Paulo Henrique dos Santos
Matrícula: 984.970

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO A

RELAÇÃO DE LOCAIS DOS BEBEDOUROS E QUANTITATIVO DE GALÕES RESERVA

RELAÇÃO DE LOCAIS DOS BEBEDOUROS E QUANTITATIVO DE GALÕES RESERVA

N.º	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	Bebedouros para higienização	Galões reserva
1	Cantina URBS	Av. Pres. Afonso Camargo, 530	1	30
2	Setor ASC	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	2
3	Setor AOC	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	1
4	Setor UFN	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	1
5	Setor ALC	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	1
6	Setor OUV	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	1
7	Setor CCO	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	3
8	Setor AMC	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	3
9	Setor AEF	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	1
10	Setor ACO	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	2
11	Setor ADHO	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	1
12	Ambulatório	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	1
13	Setor ATI	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	3
14	Setor URD	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	5
15	Setor UMEG	Av. Pres. Afonso Camargo, 330	1	1
16	Estacionamento Rui Barbosa	Pça Rui Barbosa (estacionamento)	1	2
17	Manutenção Tingui	Rua Bernardo Rosenmann, 555	2	19
18	Mercado Municipal Capão Raso	Av. República Argentina, 5259	1	11
19	Praça Carlos Gomes - Fiscalização	Praça Carlos Gomes – Centro	1	1
20	Praça Tiradentes - Fiscalização	Praça Tiradentes – Centro	1	2
21	Rua 24 Horas	Rua Visconde de Nacar	1	2
22	UCC Matriz	Pça Rui Barbosa	1	1
23	Rua da Cidadania Bairro Novo	Rua Tijucas do Sul, 1700	1	1
24	Rua da Cidadania Boa Vista	Av. Paraná, 3600	1	1
25	Rua da Cidadania Cajuru	Av. Pref. Maurício Fruet, 2150	1	1
26	Rua da Cidadania Carmo	Av. Mal Floriano Peixoto, 8430	1	2
27	Rua da Cidadania CIC	R. Davi Xavier da Silva, 446	-	2
28	Rua da Cidadania Fazendinha	Rua Carlos Klemtz, 1700	1	2
29	Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101	1	2
30	Rua da Cidadania Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033	1	3
31	Rua da Cidadania Santa Felicidade	Rua Santa Bertila Boscardin, 213	1	1
32	Rua da Cidadania Tatuquara	Rua Olivaldo Konoroski Bueno, S/N	1	1
33	Terminal Bairro Alto	Bairro Alto	1	1
34	Terminal Barreirinha	Bairro Barreirinha	1	1
35	Terminal Boa Vista	Bairro Boa Vista	1	1
36	Terminal Boqueirão	Bairro Boqueirão	1	1
37	Terminal Cabral	Bairro Cabral	1	1
38	Terminal Caiuá	Bairro Caiuá	1	1
39	Terminal Campina do Siqueira	Bairro Campina do Siqueira	1	1
40	Terminal Campo Comprido	Bairro Campo Comprido	1	1
41	Terminal Capão da Imbuia	Bairro Capão da Imbuia	1	1
42	Terminal Capão Raso	Bairro Capão Raso	1	1
43	Terminal Carmo	Bairro Carmo	1	1
44	Terminal Centenário	Bairro Centenário	1	1
45	Terminal Fazendinha	Bairro Fazendinha	1	1
46	Terminal Hauer	Bairro Vila Hauer	1	1
47	Terminal Oficinas	Bairro Vila Oficinas	1	1
48	Terminal Pinheirinho	Bairro Pinheirinho	1	1
49	Terminal Portão	Bairro Portão	1	1
50	Terminal Santa Cândida	Bairro Santa Cândida	1	1
51	Terminal Santa Felicidade	Bairro Santa Felicidade	1	1
52	Terminal Sítio Cercado	Bairro Sítio Cercado	1	1
53	Terminal Tatuquara	Bairro Tatuquara	1	1

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO B

LOCAIS DE ENTREGA – ÁGUA MINERAL – GALÃO 20 LITROS

RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA DE ÁGUA (GALÃO 20 LITROS)

CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	PERIODICIDADE
801	URBS — Rodoferrviária (Cantina e Unidades)	Franco / Luis	3320-3189	Diária
802	Estacionamento Rui Barbosa	Jaricil	99684-8061	Conforme solicitação
803	Mercado Municipal Capão Raso	Viviane	98403-2083	Conforme solicitação
810	Manutenção Tingui	Vasco	3322-6819	Conforme solicitação
811	UFC Matriz	Fiscais		Conforme solicitação
812	Praça Carlos Gomes — Fiscalização	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
848	Praça Tiradentes — Fiscalização	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
814	Terminal Boa Vista	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
815	Terminal Boqueirão	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
816	Terminal Cabral	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
817	Terminal Campina do Siqueira	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
818	Terminal Campo Comprido	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
819	Terminal Capão da Imbuia	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
820	Terminal Capão Raso	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
821	Terminal Pinheirinho	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
822	Terminal Portão	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
823	Terminal Santa Cândida	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
824	Terminal Centenário	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
825	Terminal Hauer	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
826	Terminal Oficinas	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
827	Terminal CIC	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
828	Terminal Carmo	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
829	Terminal Santa Felicidade	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
830	Terminal Sítio Cercado	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
831	Terminal Barreirinha	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
832	Terminal Bairro Alto	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
833	Terminal Caiuá	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
834	Terminal Fazendinha	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
847	Terminal Tatuquara	Fiscal	3320-3266	Conforme solicitação
836	UACT - Cartão Transporte Carmo	Loureyne	3313-5556 98773-9425	Conforme solicitação
837	UACT - Cartão Transporte Boa Vista	Leonardo	3313-5704 3313-5693	Conforme solicitação
838	UACT - Cartão Transporte Fazendinha	Eduardo	3350-3977	Conforme solicitação
839	UACT - Cartão Transporte Pinheirinho	Márcia	3313-5452	Conforme solicitação
840	UACT - Cartão Transporte Matriz	Orlando	98774-9794	Conforme solicitação
842	UACT - Cartão Transporte Tatuquara	Suzana	3221-2645	Conforme solicitação
843	UACT - Cartão Transporte Cajuru	Bruno	3221-2310 3221-2311	Conforme solicitação
844	UACT - Cartao Transporte Santa Felicidade	Cristiano	3364-0365 98890-6246	Conforme solicitação
845	UACT - Cartao Transporte Bairro Novo	Josilaine	3348-1343	Conforme solicitação
846	Rua 24 Horas	Nádia	98874-4547	Conforme solicitação
847	UACT - Cartão Transporte CIC	Ketlin	98736-5801	Conforme solicitação

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO C

MODELOS – TERMOS DE RECEBIMENTO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /20

Curitiba, / / 20

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

**RESPONSÁVEL PELO
RECEBIMENTO**

EMPRESA CONTRATADA

MODELO RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ **Nº.** ____/20__

Curitiba, ____ / ____ / 20__

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

GESTOR DO CONTRATO

EMPRESA CONTRATADA

DJU/148/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg8

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-066207/2026 - ALC/AMNT – Registro de Preços de água mineral

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de bens comuns – água mineral – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **o registro de preços de água mineral**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 6.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 1.3 a 1.5**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 6.2**);
- d) declaração de que os bens que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (**anexo 1.9**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.11**);
- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.10**);

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.8**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 2, anexo 2.1 e mov. 3**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela **AFN (mov. 10)**, com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 1192 (anexo 11.1)**, assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente** enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 16.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 6.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 1192** foi devidamente lançada no **anexo 11.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos e anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 6.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 1.8**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 6.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percuciente em subitem

deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (item 2.3).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 6.2**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.3 a 1.5 e 6.3**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 6.2**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.11**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 6.2**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 10**), ao tempo em que

informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 1192 (anexo 11.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 1.3** do Termo de Referência (**anexo 6.1**) e do **preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 16.1**).

Já no que se refere à **forma de fornecimento**, o Termo de Referência, não contempla disposição específica relativa à exigência regulamentar, **o que deve ser objeto de adequação** para que se evidencie o atendimento integral das exigências do art. 17, alínea 'i', do RILC.

Quanto a minuta do edital e da ARP atente-se a **ALC** tratar-se de fornecimento de bens, e não prestação de serviços, de modo que ao que parece é inadequada a utilização do "*regime de execução empreitada por unitário*" e sim o fornecimento contínuo previsto no art. 24, inc. IX do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 11** Termo de Referência (**anexo 6.1**) e no **item 17.1** e **18** da minuta do Edital (**anexo 16.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do ato convocatório (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e da ARP foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 16.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2, anexo 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os bens a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.9)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do Projeto Executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *“conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da **obra, serviço ou fornecimento de bens**, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016”*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também **a serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples fornecimento de bens comuns, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.2.15 Do Sistema de Registro de Preços – Aspectos gerais e fase preparatória (art. 63, inc. III c/c art. 66, ambos da Lei nº. 13.303/2016; art. 121, do RILC e Decreto Municipal nº. 701/2023)

De acordo com o estabelecido pelo art. 121 do RILC, as contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento auxiliar da contratação (art. 99, inc. III, do RILC e art. 63, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016), obedecerá ao contido no Estatuto das Estatais e na **legislação municipal vigente**.

Ora, tendo em vista que o próprio RILC, no espaço que a Lei nº. 13.303/2016 lhe conferiu para regulamentação¹, remeteu à legislação municipal a disciplina do processamento do SRP, terá aplicação ao caso concreto o Decreto Municipal nº. 701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas no Estatuto das Estatais, definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016)

No que toca à fase preparatória, exige o art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que fora realizado pela Área solicitante, conforme se infere do contido nos **anexos 1.3 e 1.5, restando atendido** o pressuposto.

b) Regular seleção (art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016)

Exige o art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência ao Estatuto das Estatais, ao RILC e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, no que couber ou se adequar ao figurino jurídico da URBS, de modo que parece suficiente ao **atendimento da exigência** legal.

c) Controle e atualização dos preços registrados (art. 66, §2º, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016)

O Estatuto das Estatais condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

¹ [...] as situações que não têm regulamentação consignada na Lei das Estatais devem ser entendidas como um espaço para que cada empresa regule, através de seu procedimento interno de licitações e contratos, desenhando procedimentos eficientes e próprios ao seu mercado e a sua realidade. (TCE/PR. Consulta 35624/2016. Acórdão nº 1656/2023 -Pleno. Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral. j. 22/06/2023)

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

d) Validade do registro (art. 66, §2º, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016)

Por meio do comando enunciado no art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016, é exigido que haja definição da validade do registro.

O Decreto Municipal nº. 701/2023, por seu turno, define no art. 130 que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

No caso ora analisado, verifica-se que o prazo do registro foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme se infere do **item 2.1** da minuta do Edital, de modo que **resta formalmente preenchido parcialmente** o requisito legal; **todavia**, deverá a Área demandante se pronunciar a respeito da renovação dos quantitativos previstos no art. 121-B do RILC.

e) Inclusão na ARP, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais (art. 66, §2º, inc. V, da Lei nº. 13.303/2016)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação do Estatuto das Estatais no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

f) Exigências da legislação municipal para a Fase Preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que o comando insculpido no art. 121 do RILC pressupõe que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, **levará em consideração tal limitação**.

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no **anexo 6.1**, que o SRP foi adotado em razão de *“possibilita maior flexibilidade na gestão do fornecimento, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoque excessivo, promovendo eficiência administrativa e racionalização de recursos”*, sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput*, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, **considera-se adequada** ao caso a adoção do SRP.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.1, 1.2, 4.0 e 7.0 (anexo 6.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de seu fornecimento, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demaís casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de **multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 18** do Termo de Referência (**anexo 6.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VI, do RILC.

Entretanto, em relação à penalidade referida no art. 181, inciso VII, do RILC, o patamar da multa aplicável para o descumprimento de obrigações para as quais não haja penalidade especificamente cominada não está contemplada no documento.

2.3.4 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução².

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*³.

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016. Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto. Apesar disso, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

³ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

2.3.5 SRP - Exigências da Legislação Municipal para o Termo de Referência – Especificações do objeto (art. 89, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

II - as exigências técnicas deverão ser mínimas e corresponder à abrangência do objeto a ser licitado;

Examinando o **anexo 6.1**, verifica-se a partir do descritivo apresentado que os bens que se pretende registrar preços contam as com especificações mínimas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, de modo que resta **atendida** a exigência regulamentar.

2.3.6 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 1.2 do TR (anexo 6.1)**; todavia na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**:

Sugestão de cláusula:

xx. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, prorrogável por **igual período**, observado o contido no art. 121-A do RILC.

xx. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não

utilizado na vigência inicial, na forma do previsto no art. 121-B do RILC.

2.3.7 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**anexo 6.1**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) regime de execução

No que diz respeito ao regime de execução/forma de fornecimento, verificou-se que não há no Termo de Referência a menção direta acerca de qual forma de fornecimento será adotada, pelo que se recomenda a adoção do “fornecimento contínuo”.

De maneira lateral se evidencia várias menções em itens dispersos pelo documento que trazem diversas ideias de forma de fornecimento, como por exemplo: **item 2.4** (fornecimento parcelado por demanda); **item 1.3, 2.2, 3.2 e 15** (fornecimento contínuo).

b) Recebimento do Objeto registrado

Verifica-se que a sistemática de recebimento prevista no **item 7** aparenta não se compatibilizar integralmente com a dinâmica das contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços regidas pela Lei nº 13.303/2016, especialmente por vincular o recebimento definitivo ao encerramento global da vigência contratual, bem como por prever figura de “recebimento parcial”, típica de contratos de execução continuada.

Sugere-se avaliar a adequação da redação para que os atos de recebimento sejam vinculados a cada Autorização de Fornecimento emitida, individualizando-se eventual inadimplemento ao respectivo fornecimento realizado, evitando-se interpretações que possam confundir descumprimento pontual de ordem específica com inexecução integral da Ata de Registro de Preços.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas

também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado;)

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação de cada item **não ultrapassa** R\$ 80.000,00. **Acertada**, portanto, a opção da Administração em destinar o certame à **participação exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte.

A esse respeito, **não há observações adicionais** a fazer, eis que o Gestor do Contrato se pronunciou, expressamente, sobre a **não incidência** de qualquer das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 (**item 2.2 do Termo de Referência**).

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 16.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 11.2.7 e 13.3.1** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as

penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 SRP - Exigências gerais do Edital (art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em se tratando do SRP, o Decreto Municipal nº. 701/2023 lista uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 6.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser objeto de prestação (v. descrição do objeto, anexo I do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de bens, no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** tanto no Termo de Referência (**anexo 6.1**) quanto no anexo I do Edital (**anexo 16.1**), pelo que atendida a exigência regulamentar.

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo (art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que, optando-o, como no presente caso, por não a adotar, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Diferente do apontado no item anterior, a exigência de previsão de disposição acerca da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório é **mandatória**.

Por outro lado, incumbe à Administração, ao estabelecer a previsão, **admitir ou não** a oferta em quantitativo inferior.

No caso dos autos, não se evidenciou a existência de comando editalício pelo qual se estabelece admitir ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, devendo a minuta ser complementada nesse aspecto.

e) O critério de julgamento da licitação (art. 96, inc. V, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no preâmbulo e do Edital (**anexo 16.1**).

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que há previsão que admita a renovação da vigência do registro, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

A esse respeito, há disposição expressa contemplando possibilidade de atualização dos preços registrados no **item 2.0** do Edital, pelo que resta atendida a exigência.

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao local (**item 16**); **b)** ao prazo de entrega (**item 16.2**); e, **c)** forma de pagamento (**item 19**) estão devidamente contempladas na minuta.

Todavia, em análise ao Termo de Referência, à Minuta do Edital e do ARP, não se verificou qualquer indicação quanto à possibilidade de prorrogação dos prazos de entrega (etapas), o que demanda adequação pela Área nos termos do art. 139 do RILC.

i) modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível (art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, por se tratar de certame cuja a oferta se dará por item, inaplicável a disposição do art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo 16.1**.

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Há previsão específica contida no **item 1.4** do Edital acerca da impossibilidade de adesão à ARP.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão editalícia específica contida no **item 13.5** que remete às hipóteses regulamentares de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, todas estatuídas nos artigos 132, 133 e 134 do Decreto Municipal nº. 701/2023.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023,

que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo** e **item 13.4**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Especialmente no que toca ao PNCP, para além da necessidade decorrente aplicação conjugada do RILC e do Decreto Municipal nº. 701/2023, frise-se já haver manifestação do TCU acerca da **obrigatoriedade** de sua utilização pelas estatais⁴.

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP restou definida pelo **item 13.4.1 do edital** e **item 4 das disposições gerais da ARP** a possibilidade de sua ocorrência. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **edital** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 13.4.2 do Edital (anexo 16.1)**, pelo que satisfeita a exigência.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 21** do Edital, as quais estão em consonância com as justificativas apresentadas pelo Gestor do Contrato (demandadas pelo art. 181, incisos III e IV, do RILC), bem como se apresentam dispostas respeitando os contornos definidores das hipóteses de aplicação contidos nos incisos do precitado dispositivo. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

p) Regramento para o Cadastro Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

⁴ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editalícia específica** regrando o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 13.7** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

2.4.5 Exigências específicas do Edital (art. 89, inc. III e art. 107, ambos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Para o caso concreto identificou-se a aplicação da seguinte exigência:

a) Vedação de acréscimo (art. 91 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em observância ao contido no art. 107, parágrafo único, embora seja FACULTATIVO, consigna ser fortemente recomendável por esta Coordenadoria previsão editalícia que disponha expressamente ser **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, o que se encontra estampado no **item 6.3** do Edital e no **item 19** das condições gerais da ARP.

2.5 Minuta dos comandos editalícios sucedâneos do Termo de Contrato e da minuta da Ata de Preços Registrados

:

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, se dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta da ARP (**anexo 16.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto e descritivo dos itens registrados**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (**anexo 16.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere à **forma de fornecimento**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1 das disposições gerais** da minuta da ARP, (**anexo 16.1**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o fornecimento contínuo, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC. Entretanto, deverão as Área harmonizar a forma de fornecimento em todos os documentos que compõem a contratação que se pretende.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **da ARP do anexo 16.1 em seu Anexo II**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 19**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas no **item 2.2**. Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 19.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 19.27**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a) prazo de entrega; b) recebimento provisório (observação) e c) recebimento definitivo**, os quais ostentam previsão específica nos **itens 16.1, 16.14.1 e 16.14.8**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**anexo 16.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 25.0** da minuta do Edital), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 17.1 e 18** do edital, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 21**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

No caso em voga, eis que, conforme anteriormente apontado, não houve a aposição de penalidade prevista no art. 181, VIII do RILC, o que demanda complementação.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado “*que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis*”.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 26.2** da minuta do Edital, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 26.2.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 26.2.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 26.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 26.4** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Entretanto **não se evidenciou** a presença de mencionada disposição na minuta do edital, pelo que deve ser ela **ajustada** para contemplar o conteúdo do comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 26.5** da minuta do edital, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 27.13.1** da minuta constante do **anexo 16.1**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, verifica-se do **item 27.14.1** do edital, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 19.25.1** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos

efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução⁵.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam **incertezas significativas**, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁶.

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 19.23** do edital, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme análise empreendida, **não se evidenciou** a presença de cláusula que admita a prorrogação de etapas. Todavia, tal motivo **não constitui óbice legal ao prosseguimento do certame**, ressalvando-se, no entanto, o posicionamento desta Coordenadoria a respeito do tema.

⁵ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁶ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

2.5.19 Reajuste (art. 146, §1º, do RILC)

Em se tratando de prestação de serviços de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ou de serviço, ainda que não continuado, mas cuja prestação se protraia por mais de 12 (doze) meses, faz jus o seu prestador ao realinhamento de preços pela via do **reajuste** quando decorridos mais de 12 (doze) meses contados da apresentação de sua proposta.

A fim de que se objetive a materialização de tal direito, indispensável que o Edital de licitação regre a forma, a oportunidade de sua concessão, e o critério aplicável, tudo em respeito ao que preceitua o art. 146, §1º, do RILC.

Conforme se observa do **item 2.2.1** do Edital (**anexo 16.1**), há expressa menção à possibilidade de reajuste, à oportunidade e forma de sua concessão e, inclusive, o índice aplicável, pelo que resta atendida a exigência regulamentar.

2.5.20 SRP – Exigências específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2003, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do **anexo 16.1**, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um **apêndice** ou um **anexo específico** do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2023, quais sejam:

Art. 98 [...]

§4º [...]

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX, Decreto nº. 701/2023, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é FACULTATIVA, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

De qualquer forma, a norma extraída do texto legal revela que a existência do anexo à ARP é **obrigatória** e efetivamente **é possível identificar referência a ela** no **item 12** das disposições gerais da ARP, pelo que resta atendida a exigência

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada no **anexo** de que trata o item anterior, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

Especialmente no que toca ao PNCP, reitere-se que o TCU determinou às estatais que, além de observar a Lei nº. 13.303/2016 e a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), *“disponibilizem informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)”*, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/21⁷.

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

2.6 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. I, alínea ‘a’** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

⁷ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2.8; 2.14 alínea 'd'; 2.3.3; 2.3.6; 2.3.7; 2.4.4 alínea 'd' e 'h'; 2.5.3; 2.5.7; 2.5.10 e 2.5.18..**

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) Restitua-se à origem para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, retorne-se o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por
VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=24217240000100,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.05.12 16:42:13 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585



Assinado de forma
digital por LEANDRO
AUGUSTO DE
SOUZA ROSA
Dados: 2026.05.12
16:43:36 -03'00'

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente AGRC/CJU-AM

DJU/182/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg8

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-096433/2025 – ALC/UAD – Registro de preços de água mineral – Segunda Análise.

Advogada Designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de preço de bens comuns – água mineral - Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Segunda análise - Aprovação

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista de justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/148/2026**, em especial nos **itens 2.2.8; 2.15 alínea 'd'; 2.3.3; 2.3.6; 2.3.7; 2.4.4 alínea 'd' e 'h'; 2.5.3; 2.5.7; 2.5.10 e 2.5.18.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo Analítico

2.1 Fase Preparatória

a) Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados

Conforme apontado por esta Coordenadoria, no caso do fornecimento de água mineral, ainda que envolva serviços acessórios como entrega e manutenção dos bebedouros, trata-se de aquisição de bens, de modo que o regime de execução necessitava constar na minuta do Termo de Referência. Neste cenário, procedeu a Área demandante a retificação para constar a adoção **do fornecimento contínuo no item 1.3** do Termo de Referência.

Desse modo, resta atendida a exigência regulamentar.

b) SRP - Validade do registro (art. 66, §2º, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016)

Esta Coordenadoria, por ocasião da análise jurídica inicial, apontou a ausência de manifestação acerca da renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 121-B do RILC. Em que pese se tratar de faculdade administrativa, entendeu-se necessária a definição prévia da matéria, a fim de conferir segurança jurídica à futura execução da ARP. Verifica-se que a Área demandante incluiu disposição expressa prevendo a renovação dos quantitativos em caso de prorrogação da ata (v. **item 1.2.1**), observados os limites e condições regulamentares aplicáveis.

2.2 Termo de Referência

a) Penalidades

Anteriormente foi apontado por esta Coordenadoria a necessidade de inclusão de disposição em atenção à penalidade referida no art. 181, inc. VII do RILC. Em análise ao Termo de Referência reformulado (**anexo 24.1**) verifica-se que a Área inaugurou o **item 18.3.5**, pelo que não resiste qualquer apontamento remanescente neste particular.

b) Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo

Conforme apontado em outra oportunidade, na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no Termo de Referência disposição específica acerca da possibilidade de renovação do quantitativo original, o que foi adequadamente realizado pela Área na revisão do Termo de Referência (v. **1.2.1** do **anexo 24.1**), pelo que resta atendida a exigência.

c) Outras considerações acerca do Termo de Referência – Regime de Execução

No que diz respeito ao regime de execução/forma de fornecimento, esta Coordenadoria já se pronunciou neste arrazoado, de modo que resta prejudicada a reanálise nesta oportunidade, aderindo-se as razões expostas no **item 2.1 alínea 'a'**.

d) Outras considerações acerca do Termo de Referência – Recebimento do Objeto Registrado

Em atendimento ao apontamento formulado, verifica-se que a Área demandante promoveu substancial revisão do **item 7** do Termo de Referência, passando a prever expressamente que o recebimento do objeto ocorrerá de forma individualizada, vinculado a cada Autorização de Fornecimento emitida no âmbito da Ata de Registro de Preços.

Além disso, foram disciplinados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo para cada fornecimento realizado, bem como estabelecido que eventuais inconformidades, inadimplementos e penalidades serão apurados de forma autônoma em relação a cada fornecimento, sem que descumprimentos pontuais caracterizem, por si sós, a inexecução total da Ata.

2.3 Minuta do Edital

a) Exigências gerais do Edital - possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório

Esta Coordenadoria, por ocasião da análise jurídica inicial, consignou a necessidade de inclusão de disposição expressa acerca da possibilidade de o licitante oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, nos termos da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Em reanálise dos autos, verifica-se que a alteração promovida no **item 1.4** da minuta do Edital (**anexo 26.1**).

b) Exigências gerais do Edital - Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados

Esta Coordenadoria, por ocasião da análise jurídica inicial, consignou a ausência de previsão expressa acerca da possibilidade de prorrogação dos prazos de entrega, circunstância que demandava adequação da documentação licitatória em observância ao art. 139 do RILC.

Em atendimento ao apontamento formulado, verifica-se que a Área demandante incluiu o **item 6.10** na minuta do Edital, estabelecendo que os prazos para execução das entregas e dos serviços acessórios poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante, desde que não decorram de culpa exclusiva da contratada.

2.4 Minuta dos Comandos Editalícios Sucedâneos e da Minuta da Ata de Preços Registrados

a) Regime de execução ou a forma de fornecimento

Conforme apontado no tópico anterior, haja vista a necessidade de retificação quanto a forma de fornecimento, se fazia necessário a adequação da Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preço. Em análise aos documentos carreados aos autos deste processo, verificou-se o atendimento, conforme **item 1** da ARP.

b) Penalidades

Esta Coordenadoria, por ocasião da análise jurídica inicial, consignou que, embora as penalidades aplicáveis ao fornecedor estivessem contempladas na documentação licitatória, não se verificava a previsão da sanção residual exigida pelo art. 181, inciso VIII, do RILC, destinada às hipóteses de descumprimento de obrigações para as quais não houvesse penalidade específica cominada.

Em atendimento ao apontamento formulado, verifica-se que a Área demandante incluiu o **item 21.2.9**, prevendo multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, para os casos de descumprimento das demais obrigações previstas no instrumento convocatório que não possuam sanção específica.

c) Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais

Esta Coordenadoria, em análise jurídica inicial, apontou a ausência de disposição acerca das hipóteses e mecanismos de alteração contratual, nos termos do art. 141 e seguintes do RILC. Verifica-se que a Área demandante incluiu o **item 27.14**, prevendo que eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses previstas no art. 141 e seguintes do RILC, no que couber.

Assim, considera-se atendido o apontamento.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, pelo que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelo art. 26, do RILC.

É o parecer.



Assinado de forma digital por
VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG
BRUCE LAPORT
Dados: 2026.06.02 09:02:43 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
OAB/PR nº. 67.585



Assinado de forma digital
por LEANDRO AUGUSTO
DE SOUZA ROSA
Dados: 2026.06.02
12:11:14 -03'00'

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente Jurídico

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o **Parecer DJU/183/2026**;
- b) Encaminhe-se à **ALC**.

AGRC, data da assinatura digital.

**LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO**

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, o=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.06.02 14:21:17 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-066207/2026

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa(s), através do **Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de água mineral**, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: **INÍCIO** dia **08/06/2026** às **16h 00min** e **TÉRMINO** dia **15/06/2026** até às **15h 00min**.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia **15/06/2026**, das **15h 10min** até às **15h 40min**.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3066.

CIBELE CORDEIRO
JORDAO:04364804924

Assinado de forma digital por CIBELE
CORDEIRO JORDAO:04364804924
Dados: 2026.06.03 17:00:10 -03'00'

CIBELE CORDEIRO JORDÃO
Pregoeira